ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena, 10 – Centro
CNPJ -08.767.154/0001-15

Lei Municipal nº 958 de 20 de abril de 2015

Altera o artigo 17.º e acrescenta o parágrafo único ao artigo 16 da Lei Municipal n.º 788 "B" de 20 de Novembro de 2007 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO A PARAÍBA, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º- O artigo 17 da Lei Municipal 788 "B" de 20 de Novembro de 2007 passará a ter a seguinte redação:

" Art. 17. O Conselho Tutelar será composto por cinco membros, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 2.º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 16 da mencionada Lei Municipal n. º 788 "B", nos seguintes termos:

" Art. 16 . omissis

Parágrafo único: O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial onde o resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente sendo que a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 3º. – Acrescenta-se o artigo 17 "B" à Lei Municipal 788 "B", com a seguinte redação:

Art. 17 "B": Ficam assegurados aos membros do Conselho Tutelar os seguintes direitos:

I - cobertura previdenciária nas mesmas condições dos servidores públicos municipais;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - gratificação natalina.

Art. 4.º - Esta Lei Municipal passará a entrar em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5.º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especificamente as acima contidas.

Brejo do Cruz, 20 de abril de 2015

ANA MARIA DUTRA DA SILVA
Prefeita Constitucional